



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.298, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDIPI do Município de Guarabira/PB, conforme especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guarabira/PB.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I

Da Vinculação

Art.3º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos e de Proteção da Pessoa Idosa, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerenciado pelo (a) Secretário (a) Municipal da pasta, que será o (a) responsável administrativamente e financeiramente pelo Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá possuir número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.

§2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o (a) Tesoureiro (a) Geral para que, em conjunto com o (a) Secretário (a) possa gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção II

Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é constituído de:

I – Programas;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

II – Dotações orçamentárias;

III – Recursos financeiros, compreendendo:

- a) a arrecadação própria;
- b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
- c) as transferências e repasses do Município;
- d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- f) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- h) as receitas estipuladas em Lei; e
- i) outras receitas destinadas ao Fundo.

III – Ativos, compreendendo:

- a) disponibilidades monetárias em banco;
- b) direitos que por ventura vier a constituir; e,
- c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

IV – Passivos, compreendendo:

- a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Seção III Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV

Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e de Proteção da Pessoa Idosa, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos e de Proteção da Pessoa Idosa (COMDIPI).

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o (a) Gestor (a) do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal dos Direitos e de Proteção da Pessoa Idosa, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos firmados com Instituição Governamentais e Não Governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei específico para inclusão orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos e de Proteção da Pessoa Idosa possui competência para deliberar sobre movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 21 de julho de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita